



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 599/2009

**SUMULA: “DISPÕE SOBRE O APOIO A INICIATIVAS DE  
COMERCIALIZAÇÃO DIRETA ENTRE  
AGRICULTORES FAMILIARES E  
CONSUMIDORES”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso,  
no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva  
Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - O Município de Apiacás apoiará iniciativas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores, nos termos desta lei.

**Artigo 2º** - O apoio de que trata esta lei tem por objetivos:

- I – estimular a implantação de feiras livres municipais e de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;
- II – promover a melhoria da renda dos agricultores familiares;
- III – estimular a criação de alternativas de trabalho para moradores da zona rural;
- IV – fortalecer a economia local por meio da geração de empregos e da comercialização de alimentos produzidos no município;
- V – estimular a oferta regular de alimentos saudáveis a baixo custo;
- VI - auxiliar no combate a carências nutricionais e na promoção da segurança alimentar.

**Artigo 3º** - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, compete ao Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
ESTADO DE MATO GROSSO

- I - estimular a implantação de conselhos municipais voltados para a promoção do desenvolvimento rural;
- II - prestar auxílio técnico:
  - a) na elaboração e ou implementação nos já existentes, Planos Municipais de Desenvolvimento Rural - PMDRs;
  - b) na elaboração de legislação municipal que disponha sobre a criação e o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;
- III - desenvolver atividades, projetos e obras para a implantação, a melhoria e a administração de feiras livres municipais e de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;
- IV - promover a capacitação de agentes públicos municipais;
- V - desenvolver diagnósticos sobre as características e potencialidades do mercado consumidor de cada localidade;
- VI - promover o cadastramento de agricultores familiares a serem beneficiados pelos programas decorrentes desta lei;
- VII - fornecer assistência técnica e treinamento para os agricultores familiares nas atividades agrícolas, nos processos caseiros ou artesanais de beneficiamento, transformação e embalagem e na comercialização de produtos alimentícios, de forma a atender às demandas do mercado consumidor local;
- VIII - auxiliar no planejamento e na implantação da logística de transporte dos produtos a serem comercializados;
- IX - disponibilizar ou doar barracas, equipamentos e instalações necessárias para a montagem e operacionalização de feiras livres ou de outras formas de comercialização direta entre agricultores familiares e consumidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
ESTADO DE MATO GROSSO

X - estabelecer linhas especiais de crédito para agricultores familiares ou suas organizações investirem na melhoria da estrutura de comercialização;

XI - promover campanhas de valorização e de divulgação de feiras livres de agricultores familiares;

XII - consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas, projetos e obras voltados para os objetivos previstos nesta lei.

**Parágrafo único:** Para os fins do disposto neste artigo, serão atendidas prioritariamente Comunidades de escassas condições de desenvolvimento socioeconômico e que já tenham implantado conselho municipal voltado para a promoção do desenvolvimento rural.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Artigo 5º** - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás, 30 de Setembro de 2009.

***SEBASTIÃO SILVA TRINDADE***

Prefeito Municipal